Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 72 | Poder Legislativo | Recife, terça-feira, 19 de abril de 2022

Comissão de Justiça aprova medidas para proteger meio ambiente

Incentivo à energia solar e política de desenvolvimento sustentável foram iniciativas acatadas

Duas matérias com foco na preservação ambiental receberam aval na Comissão de Justiça ontem. Uma delas quer ampliar a Política de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, de modo a incluir o estímulo à produção de energia solar em Pernambuco. O segundo texto visa criar uma Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Estado. Ambas são de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (PV) e foram relatadas pelo deputado Aluísio Lessa (PSB).

O Projeto de Lei (PL) nº 2759/2021 sugere a substituição "gradativa e racional" das fontes fósseis de energia por outras "limpas", em especial a solar. Segundo o autor, boa parte dos impactos ambientais negativos dizem respeito à utilização desses combustíveis, os quais compreendem petróleo e derivados, carvão mineral e gás natural. "Embora nosso País use, em grande medida, energia hidrelétrica, considerada renovável, não é desprezível a composição das usinas termelétricas, que são poluentes", observa Magalhães na justificativa da proposição.

Assim, o parlamentar defende que o Poder Público "capacite profissionais para a implantação das tecnologias sustentáveis". A matéria ainda prevê, entre outras medidas, incentivos econômicos, incluindo linhas de crédito, para a geração de energia de fontes renováveis. "O Governo do Estado já possui ação em andamento, denominada Programa Pernambucano de Micro e Minigeração de Energia Solar (PE Solar), o que, novamente, afirma o alinhamento dessa proposta com as políticas estaduais", argumentou o deputado na mensagem.

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

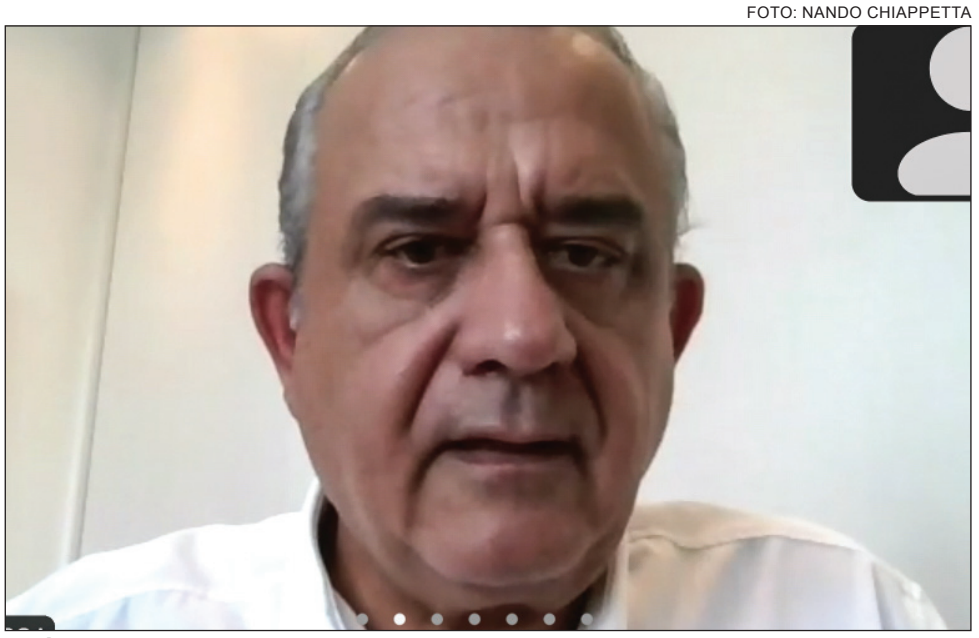

ANÁLISE - Projetos para incentivar energia solar e promover a agenda de desenvolvimento sustentável da ONU foram relatados por Aluísio Lessa

A Política Estadual de Promoção da Agenda 2030, por sua vez, consta no PL nº 2764/2021, o qual se baseia em documento formulado pela Organização das Nações Unidas (ONU) elencando objetivos de desenvolvimento sustentável para o planeta. De acordo com Magalhães, o projeto teria como alvo justamente a difusão desse conteúdo, promovendo "transformações de cunho ambiental, social e econômico".

Caso sejam aprovadas em Plenário, as duas medidas dependerão de regulamentação pelo Poder Executivo para serem efetivadas.

Animais

O colegiado presidido pelo deputado Waldemar Borges (PSB) ainda acatou duas proposições direcionadas à questão animal. O PL nº 2786/2021, de iniciativa do deputado Romero Albuquerque (União), foi uma delas. A proposta pretende alterar a Lei nº 12.321/2003, permitindo a circulação de *pets* na orla de Pernambuco.

Já o PL Lei nº 2788/2021, de autoria de William Brigido (Republicanos), foi acatado nos termos de um substitutivo da própria Comissão. A iniciativa insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado o mês Setembro Lilás, cujo propósito é promover a conscientização sobre a importância da castração dos animais domésticos a fim de evitar doenças como o câncer. Outros 12 projetos foram aprovados na ocasião e mais 14, distribuídos.

Homenagem

Jornalista Jô Mazzarolo é homenageada com Medalha Frei Caneca

A diretora de jornalismo da Rede Globo Nordeste, Jô Mazzarolo, recebeu a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, em solenidade realizada pela Alepe ontem. A honraria é concedida, anualmente, a duas personalidades ou instituições de destaque na defesa da democracia e da igualdade de direitos em Pernambuco. A homenagem à jornalista gaúcha com mais de quatro décadas de carreira – duas delas exercidas no Estado – partiu do deputado Wanderson Florêncio (PSC). Como justificativa, ele listou experiências profissionais de Mazzarolo, bem como projetos na emissora que deram visibilidade ao povo e à cultura local.

FOTO:JARBAS ARAÚJO

Atos

ATO Nº 586/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e constitucionais, e conforme disposições da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, do art. 4.º da Lei n.º 12.961, de 20 de dezembro de 2005; da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009; da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010; da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012; da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013; e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007 e alteração posterior pela Resolução 1.488/2017,

RESOLVE: **progredir** os servidores efetivos abaixo relacionados, do quadro de pessoal permanente deste Poder Legislativo, com efeitos financeiros retroativos aos dias 06, 07, 09 e 19 de janeiro de 2022 e 04 de março de 2022, relativos aos períodos de apuração de 06 de janeiro de 2021 a 05 de janeiro de 2022; de 07 de janeiro de 2021 a 06 de janeiro de 2022; de 09 de janeiro de 2021 a 08 de janeiro de 2022; de 19 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2022; de 04 de março de 2021 a 03 de março de 2022, de acordo com o resultado final apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09 de abril de 2022.

CLASSE I
PROGRESSÃO
DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NI07 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NI08

MATRÍCULA	NOME	DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO
573	ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS	06/01/2015
602	ANA GABRIELA AUSTREGÉSILO NEPOMUCENO	06/01/2015
553	ANDRÉ LUIZ VASCONCELLOS ZAHAR	06/01/2015
575	ANDRÉ PIMENTEL PONTES	06/01/2015
586	ANTÔNIO ROGERIO LINS DE ALBUQUERQUE PESSOA	06/01/2015
590	ARTHUR VICTOR DE SÁ RODRIGUES MORAIS	06/01/2015
556	AUGUSTO CÉSAR NEVES LIMA FILHO	06/01/2015
579	BRUNO DA SILVA ARAÚJO PEREIRA	06/01/2015
571	CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA	06/01/2015
561	CARLYSANGELA SILVA FALCÃO	06/01/2015
642	CLARISSA RODRIGUES FALBO	06/01/2015
592	DANIEL WANICK SARINHO	06/01/2015
598	DANILO DO NASCIMENTO QUEIROZ	06/01/2015
581	DIOGO BEZERRA LOPES PEREIRA	06/01/2015
567	EDNILSON DA SILVA CARDOSO	06/01/2015
552	EDSON ALVES DE ASSIS JÚNIOR	06/01/2015
563	ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	06/01/2015
569	ERICK BEZERRA DE SOUZA	06/01/2015
576	FABRÍCIO MARTINS SILVA	06/01/2015
548	FILIPE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO	06/01/2015
546	GABRIELA BEZERRA DE SOUZA	06/01/2015
640	GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO	19/01/2015
630	GIORDANO CASTRO DE ANDRADE	06/01/2015
582	GUILHERME FREITAS FREIRE	06/01/2015
568	GUILHERRME STOR DE AGUIAR	06/01/2015
560	HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	06/01/2015
644	HELENA CASTRO DE ALENCAR	06/01/2015
557	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	06/01/2015
555	ISABELLE COSTA LIMA	06/01/2015
603	ISMÊNIA DOS SANTOS SILVA	06/01/2015
578	IVAN PESSOA HOLANDA	06/01/2015
554	IVANNA AGUIAR DE CASTRO	06/01/2015
588	JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNÇÃO JUNIOR	06/01/2015
545	JÚLIA CAROLINA VARGAS GUIMARÃES	06/01/2015
595	JULIANO DE SOUZA FREITAS	06/01/2015
574	LAIZA GEMIR BARACHO CAMPOS BURIL	06/01/2015
580	LUCAS COELHO PAES	06/01/2015
547	LUCIANO CARLOS TAVARES GALVÃO FILHO	06/01/2015
562	LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	06/01/2015
591	LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO	06/01/2015
564	MAILA DIAMANTE BRUN	06/01/2015
599	MARCELO RODRIGUES NUNES MENDES	06/01/2015
558	MARCOS MIGUEL ROSADO JUNIOR	06/01/2015
570	MARISTELA INÊS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAPA MORA	07/01/2015
565	MARIA TAYZA BARROS DE LIMA	06/01/2015
584	MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE	06/01/2015
551	MAURO LUCIO NASCIMENTO	06/01/2015
577	MAURO SOARES CARNEIRO	06/01/2015
585	MÔNICA QUEIROZ VASCONCELOS DE SOUZA	06/01/2015
594	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO FILHO	06/01/2015
549	RAERO JORNADA MONTEIRO	06/01/2015
550	REGINA COELI DE ARAUJO GUERRA	06/01/2015
559	RENE MOREIRA XAVIER SILVA	06/01/2015
566	RODRIGO NASCIMENTO ACCIOLY	06/01/2015
572	ROSA MONICA MENDES	07/01/2015
583	VICTOR LUIZ FREITAS SOUZA BARRETO	06/01/2015
587	WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA	06/01/2015

CLASSE IV
PROGRESSÃO
DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIV07 PARA O NIVEL DE REMUNERAÇÃO NIV08

MATRÍCULA	NOME	DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO
646	BARBARA MARIA VIEIRA LIMA	04/03/2015
604	CAIO VIANA BARRETO NETO	06/01/2015
617	CAMILA FERRÃO DE MIRANDA	06/01/2015
628	CHEUK KEI MARK	06/01/2015
621	DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	06/01/2015
610	DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE	06/01/2015
626	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS	06/01/2015
601	EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES	06/01/2015
638	ÉRIKA DE MELO PEREIRA	06/01/2015
637	EVELINE GONÇALVES LEAL	06/01/2015
597	FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA	06/01/2015
620	FILIPE MONTERAZO CORDEIRO	06/01/2015
624	GABRIELA VILELA LYRA	06/01/2015
633	ÍTALO HENRIQUE DE SOUZA LOPES	06/01/2015
609	JOÃO VICTOR ROCHA LEANDRO	06/01/2015
634	JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA	06/01/2015
629	LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO	06/01/2015
607	MARIA CAMILA CIPRIANO FREIRE	06/01/2015
639	NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES	06/01/2015
606	RAFAEL DOS SANTOS TAVARES	06/01/2015
625	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	06/01/2015
632	RAUL QUEIROZ DE MENEZES	06/01/2015
618	RENAN LIMA CORREA	06/01/2015
612	SAULO RODOLFO CALADO DA SILVA	06/01/2015
645	WANDERLICE MARIA PEREIRA DA SILVA	09/01/2015

CLASSE IV
PROGRESSÃO
DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIV05 PARA O NIVEL DE REMUNERAÇÃO NIV06

MATRÍCULA	NOME	DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO
611	GABRIELA MARQUES PALACIO	07/01/2015

Sala Torres Galvão, 18 de abril de 2022.

DEPUTADO **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 587/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 145/2022, **do Presidente**, **Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: exonerar o servidor **JOSÉ RIVELINO FERREIRA DE MORAIS** do cargo em comissão de Superintendente de Inteligência Legislativa, Símbolo PL-SSC-1, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 18 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 588/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 146/2022, **do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: dispensar a servidora **MARIA ANTONIETA DOS SANTOS CALADO DE ALBUQUERQUE** da função gratificada de Chefe do Departamento de Inteligência e Investigação, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 15.700/15, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 15.940/16 e 16.615/19.

Sala Torres Galvão, de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 589/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 145/2022, **do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: designar o servidor **JOSE RIVELINO FERREIRA DE MORAIS** para exercer a função gratificada de Delegado-Geral, Símbolo PL-GDP, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 17.719/22, de 01 de abril de 2022.

Sala Torres Galvão, 18 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 590/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 146/2022, **do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: designar a servidora **MARIA ANTONIETA DOS SANTOS CALADO DE ALBUQUERQUE** para exercer a função gratificada de Delegado-Chefe, Símbolo PL-GDP, da Superintendência de Inteligência Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 17.719/22, de 01 de abril de 2022.

Sala Torres Galvão, 18 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira**; 1° Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7° Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Morais; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, **Repórteres Fotográficos -** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Editais

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PL), João Paulo (PCdoB) e Tony Gel (PSB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Romero Sales Filho (UNIÃO) e Waldemar Borges (PSB), para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada às **10h00 do dia 19 de abril** (terça-feira), do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

1 - DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3221/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que dispõe sobre a instalação de ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em corpos d'água, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que proíbe o uso de copos e recipientes descartáveis produzidos à base de combustíveis fósseis, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3251/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de coibir o uso de materiais didáticos que façam apologia a maus tratos contra animais.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no Estado de Pernambuco.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3274/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que dispõe sobre a criação, o manejo, o uso sustentável, o transporte, o comércio de colônias de abelhas sem ferrão e de seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da meliponicultura, no âmbito Estado de Pernambuco.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3279/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2 - DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC.
Relator: Deputado João Paulo

II - SUBSTITUTIVO:

1. Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**,** que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco.
Relator: Deputado Tony Gel

2. Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**,** que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022,** de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre as diretrizes de Incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco.
Relator: Deputado Wanderson Florêncio

III - AGENDA / INFORMES:

Recife, 18 de abril de 2022.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Clovis Paiva, Gustavo Gouveia, Henrique Queiroz Filho e Roberta Arraes, membros titulares, bem como os suplentes Fabrizio Ferraz, Antônio Fernando, Isaltino Nascimento e Álvaro Porto, para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 20 (vinte) de abril de 2022, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), através de videoconferência, com a seguinte pauta:

1 - Projetos em Distribuição:

1.1 - Projeto de Lei Ordinária nº 3159/2022 de autoria do Deputado William Brígido.
EMENTA: Institui a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos.

1.2 - Projeto de Lei Ordinária n° 3160/2022 de autoria do Deputado William Brígido.
EMENTA: Dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às clínicas e hospitais veterinários no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1.3 - Projeto de Lei Ordinária 3164/2022 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
EMENTA: Institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco.

1.4 - Projeto de Lei Ordinária n° 3204/2022, de autoria do William Brígido.
EMENTA: Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências.

1.5 - Projeto de Lei Ordinária n° 3214/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.
EMENTA: Estabelece normativas sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária em todo Estado de Pernambuco

1.6 - Projeto de Lei Ordinária n° 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
EMENTA: Altera a Lei 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra a mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.

1.7 - Projeto de Lei Ordinária n° 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
EMENTA: Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de agricultura urbana no Estado de Pernambuco.

1.8 - Projeto de Lei Ordinária n° 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros.
EMENTA: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar.

1.9 - Projeto de Lei Ordinária n° 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
EMENTA: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.

1.10 - Projeto de Lei Ordinária n° 3274/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
EMENTA: Dispõe sobre a criação, o manejo, o uso sustentável, o transporte, o comércio de colônias de abelhas sem ferrão e de seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da meliponicultura, no âmbito Estado de Pernambuco.

2 - Projetos em discussão:

2.1 - Substitutivo n° 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária n° 2873/2021.
Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
EMENTA: Altera Integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária N° 2873/2021 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que modifica a Lei 15.226/2014, a fim de proibir a realização de eventos em que o Prêmio ou o Brinde seja um animal vivo.
RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento.

2.2 - Substitutivo n° 01/2022 ao Projeto de lei Ordinária n° 2799/2021.
EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos in natura ou minimamente processados.
RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, 18 de abril de 2022.

Deputado Doriel Barro
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 05/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PCdoB) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº **05**, a ser realizada no dia **20 de abril de 2022, às 16h**, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes proposições e matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 03241/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.).

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 03242/2022, de autoria de Dep. Teresa Leitão (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa**,** criando reserva de vagas para população negra no Estado de Pernambuco.).

1.3 Projeto de Resolução nº 03243/2022, de autoria de Dep. Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 03245/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Combate ao Papilomavírus Humano - HPV.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 03246/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.).

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 03247/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de interrupção da gravidez realizadas em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 03250/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 03251/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de coibir o uso de materiais didáticos que façam apologia a maus tratos contra animais.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 03252/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 03253/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no Estado de Pernambuco.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 03254/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 03255/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de prever a promoção de ações pelas escolas para divulgação de informações com vistas à proteção das crianças e adolescentes.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 03256/2022, de autoria de Dep. Gustavo Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis.).

1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 03257/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a exibição de *QR code* para acesso a informações.).

1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 03258/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para obrigar a disponibilização de *QR code* no cardápio dos estabelecimentos que indica.).

1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 03260/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências.).

1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 03261/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências.).

1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 03263/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências.).

1.19 Projeto de Lei Ordinária nº 03264/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências.).

1.20 Projeto de Lei Ordinária nº 03265/2022, de autoria de Dep. Dulci Amorim (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências.).

1.21 Projeto de Lei Ordinária nº 03267/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021.).

1.22 Projeto de Lei Ordinária nº 03271/2022, de autoria de Dep. Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar.).

1.23 Projeto de Lei Ordinária nº 03272/2022, de autoria de Dep. Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.).

1.24 Projeto de Lei Ordinária nº 03276/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção à saúde e à segurança do consumidor em bancárias.).

1.25 Projeto de Lei Ordinária nº 03278/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.).

1.26 Projeto de Lei Ordinária nº 03279/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.27 Projeto de Lei Ordinária nº 03280/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.28 Projeto de Lei Ordinária nº 03281/2022, de autoria de Dep. Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para transformar o TEA em caráter irreversível.).

1.29 Projeto de Resolução nº 03282/2022, de autoria de Dep. João Paulo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Defensora Pública Etelvina Maria Ayres de Melo Cunha.).

2. DISCUSSÃO

Projeto de Lei Ordinária

2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio.).
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.).
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

Projetos de Resolução

2.3 Projeto de Resolução nº 3170/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Missionário Moisés Augusto Sobral Lima.).
Relatoria: Dep. João Paulo

2.4 Projeto de Resolução nº 3211/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Vittorio Medioli.).
Relatoria: Dep. Juntas

2.5 Projeto de Resolução nº 3212/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Bruno Vital Mota de Andrade.).
Relatoria: Dep. Juntas

2.6 Projeto de Resolução nº 3219/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Ronald Carvalho.).
Relatoria: Dep. William Brígido

2.7 Projeto de Resolução nº 3243/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo.)
Relatoria: a ser distribuído no início da reunião

Emendas

2.8 Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021,** de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno.).
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

2.9 Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021,** de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.).
Relatoria: Dep. João Paulo

2.10 Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3093/2022,** de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios residenciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.)
Relatoria: Dep. William Brígido

Substitutivos

2.11 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco.).
Relatoria: Dep. João Paulo

2.12 Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022,** de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.)
Relatoria: Dep. William Brígido

2.12.1 Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Substitutivo nº 02/2022,** de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022,** de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.)
Relatoria: Dep. William Brígido.

2.13 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022,** de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre a criação do "Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência" no âmbito do estado de Pernambuco.).
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

Recife, 18 de abril de 2022

Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Ordens do Dia

VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2021
Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de promover alterações no parágrafo único do art. 224

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2021
Autor: Deputado Antonio Fernando

Declara de Utilidade Pública a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, localizada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/10/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3009/2022
Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Natal de Esperança, no município de Jataúba.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2022
Autora: Deputada Roberta Arraes

Denomina de Rodovia Governador Eduardo Campos a Rodovia PE-615, desde o entroncamento com a Rodovia BR-316, no município de Araripina, até o encontro com a Rodovia PE-630, no município de Ouricuri.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3041/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Sífilis Ocular.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2022
Autora: Deputada Laura Gomes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que Instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar o art. 277, acrescentando o § 3º.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/02/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3070/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Vivência em Museus.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Laura Gomes

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de acrescentar a importância da conscientização sobres os riscos da prática de gordofobia dentro dos estabelecimentos de ensino.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3134/2022
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Teatro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2022

Primeira Discussão do Projeto de Resolução nº 3259/2022
Autora: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o quantitativo de vice-líderes das bancadas.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Quórum para fins do disposto no art. 286 do Regimento Interno: 2/3: 33 deputados(as)

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2998/2021
Autora: Deputada Juntas

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Joyce Thamires dos Santos.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Com Parecer Contrário da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2999/2021
Autora: Deputada Juntas

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Daniela de Mendonça Motta.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Com Parecer Contrário da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3156/2022
Autora: Mesa Diretora
Denomina de “Edifício Governador Joaquim Francisco”, o edifício que abriga a Superintendência de Comunicação Social – SCOM da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022
REPUBLICADO EM - 22/03/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3161/2022
Autora: Mesa Diretora
Denomina de “Auditório Governador Marco Maciel”, o auditório localizado na Escola do Legislativo – ELEPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022
REPUBLICADO EM - 22/03/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3166/2022
Autora: Mesa Diretora
Denomina de “Edifício Deputado Guilherme Uchoa”, o edifício que abriga a Escola do Legislativo – ELEPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022
REPUBLICADO EM - 22/03/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3173/2022
Autora: Mesa Diretora
Denomina de “Edifício Deputado Antônio Corrêa de Oliveira”, o edifício que abriga a Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022
REPUBLICADO EM - 22/03/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3175/2022
Autora: Mesa Diretora
Denomina de “Edifício Deputado Cadoca”, o novo edifício que abrigará o edifício-garagem da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022
REPUBLICADO EM - 22/03/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3187/2022
Autor: Deputado João Paulo

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a José Reginaldo Veloso de Araújo.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3218/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3238/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor da indicação do Município: Deputado Isaltino Nascimento

Aprova indicação da prefeitura do município de Buíque ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3239/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor da indicação do Município: Deputado Waldemar Borges

Aprova indicação da prefeitura do município de Iguaracy ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Favorável da 5ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3240/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor da indicação do Município: Deputado Aluísio Lessa

Aprova indicação da prefeitura do município de Ribeirão ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Favorável da 5ª comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2022

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Discussão Única da Indicação nº 10317/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e à Secretária de Infraestrutura do Recife no sentido de solicitarem a drenagem urbana da Avenida General San Martin, localizada no Bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10318/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e à Secretária de Infraestrutura do Recife no sentido de solicitarem a drenagem urbana da Avenida Conselheiro Aguiar, localizada no Bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10319/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e à Secretária de Infraestrutura do Recife no sentido de solicitarem a drenagem urbana da Rua 12 de Julho, localizada no Bairro do Pina, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10320/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, à Secretária de Obras da cidade de Olinda, ao Secretário Executivo de Obras da cidade de Olinda e ao Secretário Executivo de Urbanização Integrada da cidade de Olinda no sentido de solicitarem o serviço de drenagem urbana na Avenida Benjamin, localizada no Bairro de Rio Doce, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10321/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, à Secretária de Obras da cidade de Olinda, ao Secretário Executivo de Obras da cidade de Olinda e ao Secretário Executivo de Urbanização Integrada da cidade de Olinda no sentido de solicitarem o serviço de drenagem urbana na Rua Pedro Álvares Cabral, localizada no Bairro de Jardim Atlântico, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10322/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e à Secretária de Infraestrutura da cidade do Recife no sentido de solicitarem a drenagem urbana da Avenida Sul, localizada no Bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10323/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, à Secretária de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia de Olinda e ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia de Olinda no sentido de solicitarem a reforma da feira de Rio Doce, localizada na Rua Fenelon Ático Leite, no Bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10324/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Moreno e à Secretária de Educação de Moreno no sentido de solicitarem a contratação e implantação de mais professores para as Escolas da Rede Municipal de Moreno, nas dez Escolas localizadas nos cinco Engenhos da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10325/2022
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ao Secretário da Casa Civil do Estado e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de que seja enviado à Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a máxima

urgência, Projeto de Lei Complementar para considerar como exercício em cargo de natureza estritamente policial, para policiais civis, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10326/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido de realizar a capinação e limpeza em toda a extensão das ruas Martins Pena e Pardal Mallet, no bairro Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10327/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco objetivando o reforço do policiamento no Bairro do Barro, localizado na Zona Oeste da cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10328/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Moreno e à Secretária de Educação de Moreno no sentido de solicitarem o reajuste no sistema de transporte escolar para a Zona Rural do Município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10329/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Educação – SME no sentido de solicitarem o reajuste no sistema de transportes escolares na Zona Rural da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10330/2022
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de que haja a regularização do salário de mais de 50 professores da rede municipal de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10331/2022
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Municipal de Educação no sentido de normalizarem o carregamento dos cartões do programa “Bem Fácil Estudantil”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10332/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Diretor Presidente do DER no sentido de instalar sinais de três estágios e temporizador no cruzamento da PE-90 com as avenidas São Sebastião e Marilda Arruda Guerra, e sinalização vertical e horizontal na localidade, no município de Surubim,

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10333/2022
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estaduais de Planejamento e Gestão e à Secretária de Turismo e Lazer no sentido de serem adotadas medidas de incentivos fiscais para produtores culturais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10334/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido construir um banheiro público próximo da Academia da Cidade/Academia da Saúde, na Beira Rio do bairro da Torre, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10335/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água do município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10336/2022
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Diretora Presidente da Compesa no sentido de que seja realizada a desobstrução da canaleta situada na intermediação das ruas Maurício Reis com a Rua Evaldo Braga, localizada no Curado V, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10337/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10338/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10339/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10340/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10341/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10342/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10343/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10344/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de Palmeirina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10345/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10346/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10347/2022
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o abastecimento de água para o município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10348/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de garantir o fornecimento de alimentação escolar com as devidas necessidades nutricionais na rede pública estadual em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10349/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de garantir o fornecimento de alimentação escolar com as devidas necessidades nutricionais na rede pública estadual em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10350/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de garantir o fornecimento de alimentação com as devidas necessidades nutricionais na rede pública estadual em Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10351/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de garantir o fornecimento de alimentação com as devidas necessidades nutricionais na rede pública estadual em Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10352/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de garantir o fornecimento de alimentação com as devidas necessidades nutricionais na rede pública estadual em Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10353/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10354/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10355/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10356/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10357/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10358/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de solicitarem a intensificação de acompanhamento psicológico nas Escolas de Rede Pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10359/2022
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de que seja criada por lei e instalada, com a máxima urgência, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10360/2022
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de que seja criada por lei e instalada, com a máxima urgência, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10361/2022
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que seja criada, com a máxima urgência, uma Casa de Acolhimento, Abrigamento e Apoio Psicossocial aos filhos, filhas e demais dependentes legais de mulheres vítimas de feminicídio, os quais tenham se tornado órfãos e/ou vítimas colaterais da violência contra mulher no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10362/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo à Secretária de Turismo e Lazer do Estado no sentido de implantar um projeto de infraestrutura náutica no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10363/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco no sentido de incluir a Associação Comunitária de Agentes Ambientais de Tamandaré – ACATAM no Programa Leite de Todos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10364/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na rua do Sossego, nº 70, no Bairro Vila dos Milagres/ Ibura, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10365/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alto dos Índios, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10366/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua São João, no Bairro Ponte dos Carvalhos, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10367/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico na Rua 29, no Bairro Nova Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10368/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Maria Adélia Collier, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10369/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pedro de Luna Ramos, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10370/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Jacobina Correia, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10371/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Jacobina Correia, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10372/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Três Marias, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10373/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Três Marias no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10374/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Três Marias, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10375/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Satiro Ivo, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10376/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Redenção, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10377/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e a Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Redenção, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10378/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Redenção, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10379/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Prazeres, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10380/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Prazeres, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10381/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Prazeres, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10382/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Augusto Rabelo, no Bairro de Cosme e Damião, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10383/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo no Sítio Menino Jesus, no Bairro de Gaibu, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10384/2022
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo da Rua 26, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10385/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo ao Prefeito da cidade de Caruaru e ao Diretor Presidente da Autarquia de Mobilidade Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTCC no sentido de adotarem providências para criação de uma linha exclusiva de ônibus que atenda o Residencial Xique-Xique em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10386/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de que proceda a pavimentação da PE-149, estrada que liga os municípios de Altinho e Ibirajuba, além de ser um importante elo entre a BR-423, município de Lajedo e à PE-120, município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4208/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos à policial pernambucana Marilia de Assis Silva, Policial da Espanha, que, sendo pernambucana e formada pelo Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (CPMPE), foi aprovada em concurso público para compor a Corporação Militar denominada "Mossas d'Esquadra", naquele país europeu, desde 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4209/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelo 62º aniversário do Colégio Militar do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4210/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações com o 9º Batalhão de Polícia Militar pelo seu 40º aniversário, a ser comemorado no dia 23 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4211/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações com o 10º Batalhão de Polícia Militar pelo seu 37º aniversário, a ser comemorado no dia 22 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4212/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 142 anos de emancipação política de Pesqueira, comemorado em 20 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4213/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 60 anos da emancipação política do município de São José da Coroa Grande, comemorado em 11 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4214/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 162 anos da emancipação do município de São Bento do Una, comemorados em 30 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4215/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 143 anos da emancipação política do município de Timbaúba, comemorados em 8 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4216/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 79 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4217/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelo aniversário de 205 anos da Polícia Civil de Pernambuco, comemorado no dia 13 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4218/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplauso pela passagem de comando no Segundo Comando Aéreo Regional (II Comar).

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4219/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Polícia Militar de Pernambuco pela atuação da 2ª CIPM, que destruiu uma plantação de maconha na terça, dia 5 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4220/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Fazenda da Esperança pela inauguração da mais nova unidade da entidade, em Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4221/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos aos sócios Raphael Domingues, Fábia Domingues, Renan Almeida, Maria Carolina Moura da DF Prime Odontologia, por ser referência no tratamento odontológico em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4222/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos aos moradores de Goiana, pela passagem dos 182 anos de fundação daquele município, no dia 5 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4223/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pela passagem dos 40 anos de emancipação política do município de Camaragibe, dia 13 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4224/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos aos moradores de Panelas, pelos 152 anos de fundação, no dia 18 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4225/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pelos 40 anos de fundação do município de Abreu e Lima, no dia 14 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4226/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos com a Cervejaria Petrópolis pelos oito anos de instalação da indústria no Litoral Norte, Itapissuma, na pessoa do empresário Walter Faria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4227/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pelos 429 anos de fundação do município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4228/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade do Recife, na pessoa do Sr. João Campos e a Secretária do Gabinete do Centro do Recife/RECENTRO, na pessoa da Sra. Ana Paula Vilaça, pelo lançamento do "Viva Guararapes" em 10 de abril de 2022, no Centro do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4229/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos médicos legistas pela passagem do dia comemorativo à categoria, em 7 de abril.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4230/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pela passagem dos 40 anos de fundação do município de Itapissuma, desmembrado da vizinha cidade de Igarassu, em 14 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4231/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos a Polícia Civil de Pernambuco, pela passagem dos seus 205 anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4232/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos ao município de Vitória de Santo Antão pela passagem dos 179 anos de fundação, em 6 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4233/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com a Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC), pela comemoração dos seus 102 anos de fundação, em 4 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4234/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos com os moradores de Serra Talhada pelos seus 171 anos de emancipação política, no dia 6 de maio

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4235/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, José Fernando Thomé Jucá, e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, pela inauguração do Espaço 4.0 em Caruaru, no Agreste Central, no dia 30 de março de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4236/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos com os moradores de Buíque pelo aniversário de 118 anos de criação, dia 26 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4237/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o *Blog* Cenário, de Caruaru, pela comemoração dos seus três anos de atuação, no dia 12 de abril.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4238/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com a Rede Globo Nordeste, pela comemoração dos seus 50 anos de fundação, a ser comemorado no dia 22 de abril.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4239/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Senhora Taciana Lemos Valença de Abreu, pela contribuição a cultura pernambucana em especial na literatura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4240/2022
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Aplauso pelos 50 anos de fundação da Escola de Referência em Ensino Médio Padre Zuzinha, na pessoa de sua gestora, Ana Paula.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4241/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplauso ao GSVA – Grupo Socorristas Voluntários de Arcoverde, assim representado pelo senhor coordenador Jeneildo Henrique da Silva, em razão de oferecer serviços essenciais em atendimento pré-hospitalar à população de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4242/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos a Polícia Civil do Estado de Pernambuco pelos seus 205 anos de fundação, em nome do Secretário de Defesa Social, do Delegado Humberto Freire de Barros; do Secretário Executivo de Defesa Social, doDelegado Rinaldo de Souza, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco e do Delegado Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022, ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 3259/2022
Autora: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o quantitativo de vice-líderes das bancadas.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Quórum para fins do disposto no art. 286 do Regimento Interno: 2/3 = 33 deputados(as)

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022

Ofício

Recife, 04 de abril de 2022.

OFÍCIO GAB. FF Nº 62/2022

Exmo. Sr.
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste comunicar-lhe a minha filiação ao Partido Solidariedade - SD, e aproveito a oportunidade para solicitar que se proceda com a alteração nos documentos desta Casa, bem com a alteração nos documentos desta Casa, bem como no painel do Plenário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado Fabrízio Ferraz

Requerimento

Requerimento Nº 004248/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 19 de abril de 2022 às 17:00 (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o projeto de Resolução nº 3259/2022, na forma da alínea "a" do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 008754/2022

SUBSTITUTIVO Nº 02/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1711/2020 E 2036/2021, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

ALTERA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO DE GARANTIA EM MEIO ELETRÔNICO E CÓPIA DA NOTA FISCAL. PRODUÇÃO E CONSUMO. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1711/2020 e 2036/2021, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Delegada Gleide Ângelo, que alteram a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor à obtenção de cópia de contratos, termos de garantia, comprovantes de pagamento, notas fiscais e outros documentos inerentes à relação de consumo, durante o prazo de vigência do contrato e/ou do prazo de garantia dada ao consumidor.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, sem incidir sobre matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. O projeto não cria atribuições a órgãos ou entidades do Poder Executivo, uma vez que se volta exclusivamente à iniciativa privada.
No que concerne à constitucionalidade do projeto original, este Colegiado já apreciou a matéria, exarando seus fundamentos e conclusão no Parecer nº 5632/2021. Todavia, a Comissão de Administração Pública apresentou seu parecer com a sugestão de Substitutivo nº 02/2022, apenas para incorporar outra parte das disposições do PLO 2036/2021, o que nos parece adequado.
Nesse sentido, é bastante repetir as razões já expostas anteriormente:

> "A matéria ora analisada se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24, V, VIII, da Lei Maior; in verbis:
>
> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> [...];
> V - produção e consumo;
> [...]
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]
>
> Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :
>
> "7.5.3.2. Competência legislativa
> Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.
> Elas foram assim definidas para os Estados-membros:
> - Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
> - Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
> - Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
> - Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;" (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, as proposições sub examine manifestam-se em correspondência ao papel do Estado na promoção da defesa do consumidor, que tem status de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado de Pernambuco promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, dentre outras formas.

Vale destacar que o art. 6º, do CDC Federal, prevê que é direito básico do consumidor a " informação adequada e clara sobre " os produtos e serviços. Além disso, o art. 31, ao tratar da oferta, exige " informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem "."

Diante do exposto, opino pela aprovação do Substitutivo nº 2/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1711/2020 e 2036/2021, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Delegada Gleide Ângelo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo nº 2/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2020 e 2036/2021, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 008755/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2759/2021
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.090, DE 17 DE JUNHO DE 2010 QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INSTITUIR MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENERGIA SOLAR. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO E PROTEÇÃO DE DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a

Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar.
Para isso, o art. 1º da proposição promove diversas alterações na referida Lei, adicionando disposições atinentes ao incentivo dessa modalidade de energia limpa e renovável.
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
O objetivo do projeto, segundo afirma o autor, é "estabelecer direcionamento às políticas estaduais relacionadas ao estímulo da utilização de energia solar, como medida de favorecimento à proteção ao meio ambiente".
Logo, percebe-se que a matéria vertida no presente projeto de lei insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24 da Constituição Federal, *in verbis* :

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
>
> VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Do mesmo modo, a proposição está amparada na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover a tutela ambiental e a defesa da saúde, nos termos do art. 23, incisos II, VI e VII, da Constituição Federal.
Ainda presente na Constituição da República, está o princípio do Desenvolvimento
Sustentável, decorrente do art. 225:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.
Sobre isso, ressaltamos a recente evolução de entendimento desta Comissão Técnica na emissão do Parecer nº 4919/2021 ao PLO nº 1390/2021, ocasião em que admitiu a instituição de políticas públicas mediante projetos de iniciativa parlamentar, nos seguintes termos:

> (...) Assim sendo, entendo, no que proponho que este Colegiado passe a seguir, que projetos de iniciativa de parlamentar tratando sobre instituição de políticas públicas passam a ser aprovados no âmbito desta Comissão – ressalvada eventual incompatibilidade material - quando
>
> i. não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e Entidades do Poder Executivo e
>
> ii. não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo,

O Projeto de Lei em análise apenas estabelece estímulo adicional à energia solar como modalidade de limpa e renovável. A utilização de matrizes energéticas sustentáveis já é uma diretriz adotada pelo Governo do Estado.
Ressaltamos que recentemente entrou em vigor no Estado a Lei nº 17.177/2021, aprovada por esta Comissão Técnica e originada de proposição de autoria parlamentar. Esse diploma determinou o incentivo à utilização de energia fotovoltaica:

> Art. 1º A Lei nº 14.091, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações: (...)
>
> XVIII - promover incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica no ambiente agrícola." (AC)

Contudo, essa norma diz respeito apenas ao contexto de medidas de combate à seca e à desertificação, de modo que o incentivo à energia solar se tornou restrito a tal ambiente.
Logo, a presente matéria é meritória, pois propõe a ênfase à energia solar e fotovoltaica em todo o Estado e não apenas no meio agrícola, por meio de alterações na Lei nº 14.090/2010, que trata da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.
Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Aluísio Lessa**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 008756/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2764/2021
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO E PROTEÇÃO DE DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências.
Nesse sentido, o art. 1º da proposição estabelece objetivos, como o de integração da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) às políticas governamentais. Ademais, o art. 2º prevê diretrizes gerais, como a proposição de ações para implementação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), presentes na Agenda 2030 da ONU.
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
Da mesma forma, a proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
O objetivo da proposição é estabelecer diretrizes gerais para a elaboração da Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidades (ONU). Segundo dispõe em seu sítio oficial:

> A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro.

Logo, percebe-se que a matéria vertida no presente projeto de lei insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24 da Constituição Federal, *in verbis* :

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
>
> VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Do mesmo modo, a proposição está amparada na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover a tutela ambiental e a defesa da saúde, nos termos do art. 23, incisos II, VI e VII, da Constituição Federal.
Ainda presente na Constituição da República, está o princípio do Desenvolvimento Sustentável, decorrente do art. 225:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.
Sobre isso, ressaltamos a recente evolução de entendimento desta Comissão Técnica na emissão do Parecer nº 4919/2021 ao PLO nº 1390/2021, ocasião em que admitiu a instituição de políticas públicas mediante projetos de iniciativa parlamentar, nos seguintes termos:

> (...) Assim sendo, entendo, no que proponho que este Colegiado passe a seguir, que projetos de iniciativa de parlamentar tratando sobre instituição de políticas públicas passam a ser aprovados no âmbito desta Comissão – ressalvada eventual incompatibilidade material - quando
>
> i. não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e Entidades do Poder Executivo e
>
> ii. não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo,

O Projeto de Lei em análise apenas institui diretrizes e objetivos de concretização da Agenda 2030 da ONU, sem criar encargos onerosos adicionais ao Poder Executivo.
Ademais, como bem ressaltado pelo autor em sua justificativa, o Governo do Estado já está comprometido com tais pautas, conforme o Decreto nº 45.821/2018, que assim estabelece em sua fundamentação:

> CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco compartilha dos valores da Agenda 2030 e as dimensões da sustentabilidade, tendo incluído em sua estratégia de Governo (2015-2018), os eixos de: qualidade de vida, desenvolvimento social e direitos humanos, desenvolvimento sustentável, e gestão participativa e transformadora;

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Aluísio Lessa**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 008757/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2786/2021
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI 12.321/2003. PERMITIR A PRESENÇA DE ANIMAIS NA FAIXA DE PRAIA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, COMBATER A POLUIÇÃO E PRESERVAR A FAUNA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, o qual promove alterações na Lei nº 12.321, de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.
Oportuno transcrever a justificativa da proposição:

> Muitas famílias quando chega o verão vão para o litoral passar a temporada. Por não ter com quem deixar o pet ou para desfrutar a companhia dele, muitas famílias levam seus filhos de quatro patas.
> De uns tempos para cá, diversas cidades turísticas, como Rio de Janeiro e Natal, liberaram a presença de cachorro na praia.
> Sendo assim, a presente proposição tem por objetivo permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano, desde que estejam de coleira na companhia de seu tutor em uma distância não superior a 1 (um) metro
> [...]

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Depreende-se, com lastro no teor da proposição e de acordo com os argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei nº 2786/2021, que o objetivo da proposição é permitir o convívio entre os animas e os seus proprietários na faixa de praia, bem como evitar que o animais sejam abandonados durante o verão ou fiquem presos em condições degradantes.
Tendo em vista o objetivo do projeto, não custa relembrar que a análise desta Comissão sobre esse tipo de proposição deve se restringir à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do inciso I do art. 94 do Regimento Interno (RI), pois a matéria vertida na iniciativa parlamentar não se enquadra nas situações previstas no parágrafo único do art. 94 do RI, o qual elenca as matérias sobre as

quais a CCLJ deverá também se debruçar sobre o mérito dos projetos de leis. Assim, a análise sobre o mérito do PLO 2786/2021, inclusive em relação a compatibilidade de seu objetivo com o bem jurídico tutelado pela Lei nº 12.321/2003, será realizada pelas demais Comissões para as quais a proposição foi distribuída.
Desta feita, a presente proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI e VIII da CF/88, *in verbis* :

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> **[...]**
> VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
> [...]
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, *in verbis* :

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> **[...]**
>
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A proposição é consentânea, ainda, com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.
Pode-se concluir, portanto, que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 008758/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2788/2021
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE Cria a Campanha Estadual de CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A CASTRAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER EM ANIMAIS. RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO ESTADUAL. POSSÍVEL AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PRECEDENTES DO STF E DESTA CCLJ. DATA COMEMORATIVA. ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que pretende instituir a Campanha de Conscientização e Combate ao Câncer em Animais.
O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme estabelece o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.
É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
De início, é preciso analisar a proposta sob a perspectiva das regras de iniciativa dos projetos de lei. Isso porque a proposição em cotejo intenta criar campanha a ser executado pelo Poder Executivo. Nesse sentido, embora a proposição não indique expressamente as competências, as funções previstas recairão sobre órgãos integrantes da Administração Pública.
Neste caso, a iniciativa para legislar é privativa do Governador do Estado, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Estadual e dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições. Ademais, a implementação da campanha, por certo, ensejará o aumento de despesa e impacto direto no orçamento daquele Poder.
Convém relembrar que medidas de igual índole, por caracterizarem nova política pública, vêm sendo repelidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF, quando provenientes de iniciativa parlamentar, por interferirem nas atribuições de órgãos e causarem impacto orçamentário.
Apesar de ser um conceito controvertido, pode-se definir políticas públicas como "programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados" (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).
A partir disso, a Corte Suprema entende que, em hipóteses assim, há "reserva de administração" em favor do Poder Executivo, com base em interpretação de dispositivo da Constituição Federal (com similar reproduzido na Carta Estadual):

> Art. 61. […]
>
> § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> [...]
>
> e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI.

São exemplos de decisões nesse sentido:

> ADI nº 1.144/RS, Relator Ministro Eros Grau (declaração de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de lei que criava o Programa Estadual de Iluminação Pública e um Conselho para administrá-lo); julgamento em 16.8.2006;
>
> ADI nº 3.178/AP, Relator Ministro Gilmar Mendes (declaração de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de lei que instituía o Programa de Saúde Itinerante); julgamento em 27.9.2006;
>
> ADI nº 2.329/AL, Relatora Ministra Cármen Lúcia (declaração de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de lei que criou programa de leitura de revistas e jornais nas escolas); julgamento em 14.4.2010;
>
> (...) 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 3343 DF , Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 01/09/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-221 DIVULG 21-11-2011 PUBLIC 22-11-2011 EMENT VOL-02630-01 PP-00001)

Em vista disso, é inconstitucional lei emanada de iniciativa do Poder Legislativo abrangendo a matéria em referência, por ofensa, ainda, ao art. 19, § 1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual:

> Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
>
> § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]
>
> II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; [...]
>
> VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

A proposta encerra, portanto, vício de inconstitucionalidade formal subjetiva. Sobre o assunto, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

> "Vício formal subjetivo: o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República, como as que fixam ou modificam os efetivos das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1.º, I, da CF/88. Iniciativa privativa, ou melhor, exclusiva ou reservada, significa, no exemplo, ser o Presidente da República o único responsável por deflagrar, dar início ao processo legislativo da referida matéria. Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional."
> (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012)

Nesse contexto, a fim de contornar o vício de iniciativa de proposições como a ora analisada, esta CCLJ tem aprovado Substitutivos que promovem alterações na Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas.
Como exemplos recentes desses precedentes, pode-se citar o Parecer nº 4757/2021, referente ao Projeto de Lei nº 1519/2020, que estabelecia diretrizes para campanha de combate a golpes financeiros praticados contra os idoso, e o Parecer nº 5636/2021, referente ao Projeto de Lei nº 2031/2021, que instituía a Campanha Estadual de Antipichação.
Desta feita, é então sugerida a aprovação do projeto em análise, de acordo com o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2788/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021 passa a ter a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual, "Setembro Lilás", dedicado a conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais.
>
> Art. 1º Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:
>
> "Art. 299-C. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual "Setembro Lilás", dedicado à conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais. (AC)
>
> § 1º A instituição do Mês Estadual "Setembro Lilás" tem como objetivo promover ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios das castração para a saúde dos animais, principalmente para evitar diversos tipos de câncer. (AC)
>
> § 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o mês estadual prevista no caput , a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos no presente artigo, tornando-o mais efetivo no Estado de Pernambuco. (AC)
>
> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo acima apresentado.
É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 008759/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2790/2021
AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA POR ESTABELECIMENTOS PRIVADOS QUE DISPONIBILIZAM ESTACIONAMENTO DE USO PÚBLICO COM MAIS DE UM PAVIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 24, XIV, CF/88). PROTEÇÃO AOS IDOSOS (ART. 230, CF/88). LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO) E LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, que objetiva dispor sobre a destinação de vagas reservadas para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.
Sob o ponto de vista formal, a matéria do presente projeto de lei está inserta na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal.
Ademais, a Carta Magna pugna pela proteção especial aos idosos, nos seguintes termos:

> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A proposição também está em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

> Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Assim como se coaduna com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

> Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
>
> Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
>
> I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, com o fito de promover correção em algumas nomenclaturas utilizadas – por exemplo, a troca da expressão "idoso" por "pessoa idosa"-, bem como fazer remissão à legislação de regência, que traz os conceitos de "pessoa idosa", "pessoa com deficiência", entre outros. Apresentamos, portanto o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2790/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

> Dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco.
>
> Art. 1º Os estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco ficam obrigados a destinar, em cada andar, quantitativo das vagas reservadas por lei para a utilização de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.
>
> Parágrafo Único. Para os fins desta lei, devem ser seguidas as seguintes definições:
>
> I -pessoa idosa: aquela prevista nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
>
> II - pessoa com deficiência: aquela prevista nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nos termos da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012; e
>
> III - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, conforme preceitua o artigo 3º, IX, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
>
> Art. 2º As vagas reservadas de que trata o art. 1º deverão ser sinalizadas e estar de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes.
>
> Parágrafo único. Caso os outros pavimentos sejam de difícil acesso ou comprometam a segurança dos usuários, os estabelecimentos privados poderão disponibilizar as vagas reservadas em um mesmo andar, desde que atendidos requisitos de acessibilidade.
>
> Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
>
> I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
>
> II - multa, quando da segunda autuação.
>
> Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.
>
> Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
>
> Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 008760/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2791/2021
AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.337, DE 30 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO OFERECIDO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS E A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAR VAGAS ESPECIAIS, ORIGINADA DE PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RODRIGO NOVAES E PASTOR CLEITON COLLINS, A FIM DE DISPOR SOBRE A DESTINAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS A IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ESTACIONAMENTOS COM MAIS DE UM PAVIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 24, XIV, CF/88). PROTEÇÃO AOS IDOSOS (ART. 230, CF/88). LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO) E LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, que visa a alterar a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014 (que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais), com o fito de dispor sobre a destinação de vagas reservadas para idosos, gestantes e pessoas com deficiência nos estacionamentos dos órgãos públicos com mais de um pavimento.
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.
Sob o ponto de vista formal, a matéria do presente projeto de lei está inserta na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal.
Ademais, a Carta Magna pugna pela proteção especial aos idosos, nos seguintes termos:

> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A proposição também está em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

> Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Assim como se coaduna com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

> Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
>
> Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
>
> I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

No entanto, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, modificando algumas terminologias adotadas na redação original do PLO. Desta forma, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2791/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a destinação das vagas reservadas a pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência nos estacionamentos com mais de um pavimento.
>
> Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 3º Fica assegurada a reserva de vagas nos estacionamentos dos órgãos públicos às pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência, posicionadas de forma a garantir melhor comodidade na utilização. (NR)
>
> § 1º Os órgãos públicos são responsáveis por zelar pelo uso legítimo das vagas descritas no caput deste artigo. (AC)
>
> § 2º Os órgãos públicos que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento ficam obrigados a destinar, em cada andar, quantitativo das vagas reservadas para pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência. (AC)
>
> § 3º Caso os outros pavimentos mencionados no § 3º sejam de difícil acesso ou comprometam a segurança dos usuários, órgãos públicos poderão disponibilizar as vagas reservadas em um mesmo andar, desde que atendidos requisitos de acessibilidade." (AC)
>
> Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
>
> Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, nos termos do Substitutivo apresentado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, nos termos do Substitutivo proposto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes**Relator(a)**

PARECER Nº 008761/2022

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2843/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2843/2021, QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA VACINAÇÃO. PELA APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
O projeto tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
A proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e, posteriormente, no âmbito da Comissão de Administração Pública, por meio do Parecer nº 8331/2022, o Substitutivo nº 01/2022, ora analisado.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 205 do Regimento Interno da Casa.
O Substitutivo em apreço foi proposto com o intuito de aprimorar a proposição original, convertendo a data, inicialmente concebida para promover o reconhecimento do vacinador (Dia Estadual do Vacinador), em Dia Estadual da Vacinação.
Segundo consta no bojo do citado Parecer nº 8331/2022, " *é forçoso admitir que não existe uma profissão especializada apenas nessa atividade. Na verdade, o que há é uma equipe de aplicação de imunizantes, sendo que esta pode incluir trabalhadores das mais diversas áreas, tais como enfermeiros, médicos, farmacêuticos, assistentes sociais, dentre outros* ".
Saliente-se que art. 103-A., da Lei nº 16.241, de 2017, já preveja a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização (entre os dias 24 e 30 de abril). Contudo, a proposição em análise propõe o Dia Estadual da Vacinação. Logo, difere-se do referido dispositivo.
Posto isso, não há óbices à aprovação da proposta.
Destarte, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021, de iniciativa do Deputado Gustavo Gouveia.
É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021, de iniciativa do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo**Relator(a)**
Diogo Moraes
Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Aluísio Lessa

PARECER Nº 008762/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2846/2021
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DOS CANAIS OFICIAIS PARA DENÚNCIAS PELA INTERNET DE CRIMES PRATICADOS CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM SÍTIOS ELETRÔNICOS E APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS DOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE; PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA; E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, XII E XV, CF/88). PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA IGUALDADE E DA EQUIDADE. DEVER DE PROTEÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 227 E 230 DA CARTA MAGNA. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre o compartilhamento
dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.
O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.
É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária. Ademais, inexiste na presente hipótese afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.
Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço tem fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; e sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, inciso XII, XIV e XV, da Constituição Federal, *in verbis:*

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
> XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
> XV - proteção à infância e à juventude;

No que tange à constitucionalidade material, pode-se afirmar que a proposição apresenta perfeita harmonia com o Texto Constitucional, sobretudo com o disposto nos arts. 227 e 230 da Carta Magna, senão vejamos:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> [...]
>
> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Outrossim, cumpre destacar que esta Comissão Técnica já aprovou proposições com conteúdo similar ao que ora se afigura, a exemplo do PLO nº 1182/2020, que previa a obrigatoriedade das teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes (vide Parecer nº 3322/2020).
No entanto, em virtude das discussões realizadas no âmbito desta CCLJ, na Reunião Ordinária do dia 04/04/2022, decidimos por apresentar Substitutivo, acrescentando outros grupos vulneráveis ao âmbito de proteção do PLO. Assim sendo, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2846/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021 passa a ter a seguinte redação:

> Dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqia+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.

Art. 1º Os sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis de todos os órgãos do Poder Público Estadual que forem voltados para o compartilhamentos de informações e acesso a serviços públicos disponibilizados à população, deverão conter ícone ou imagem com link de acesso aos canais oficiais do Governo do Estado para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqia+, negros e índios.

Parágrafo único. O ícone, a imagem ou página para a qual direcionar o link de acesso deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I - telefones, endereços e links de acesso ao sítios eletrônicos oficiais dos órgãos estaduais de proteção à mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqia+, negros e índios; e

II - mensagem educativa no seguinte teor: "VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, PESSOA LGBTQIA+, NEGROS E ÍNDIOS É CRIME. DENUNCIE!"

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desta feita, tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo**Relator(a)**
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 008763/2022

SUBEMENDA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2911/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES.

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE REGISTRO CIVIL. FIXAÇÃO DE CARTAZES EM CARTÓRIOS E HOSPITAIS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CIDADANIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, II E III, CF/88). SUBSTITUTIVO 01/2022. APROVADO NESTA CCLJ. SUBEMENTA 01/2022. ALTERAÇÃO REDACIONAL DO NOME DA CAMPANHA. MANUTENÇÃO DOS MESMOS FUNDAMENTOS DA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer a Subemenda nº 01/2022 ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco.
Observa-se que a Subemenda em análise apenas altera a denominação da campanha objeto do PLO 2911/2021.
O Projeto de Lei em referência e as proposições acessórias tramitam nesta
Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.
No que concerne à constitucionalidade do projeto original e do Substitutivo nº 01/2022 esta CCLJ já apreciou a matéria e assentou entendimento pela constitucionalidade das proposições.
Assim, tendo em vista que a proposição em análise apenas visa promover adequação terminológica, passando a denominar a campanha de "Campanha de Incentivo ao Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco", mantem-se hígidos os mesmos fundamentos utilizados na aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao PLO 2911/2021, nos termos do Parecer nº 8240/2022.
Desta feita, verifica-se que as alterações promovidas pela Subemenda nº 01/2022 não incidem em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2021 ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2021 ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Diogo Moraes**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Aluísio Lessa

PARECER Nº 008764/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3016/2022
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.090, DE 17 DE JUNHO DE 2010 QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE PROMOVER A UTILIZAÇÃO DO HIDROGÊNIO VERDE. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO E PROTEÇÃO DE DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde (art. 1º).
A proposição insere dispositivos na legislação vigente a fim de estabelecer estratégias de mitigação de emissão de gases de efeito estufa.
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
O objetivo da proposição é estimular a utilização e incorporação da utilização do combustível denominado hidrogênio verde, o qual apresenta vantagens do ponto de vista ambiental uma vez que sua queima não libera gases poluentes.
Logo, percebe-se que a matéria vertida no presente projeto de lei insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24 da Constituição Federal, *in verbis* :

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
>
> VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Do mesmo modo, a proposição está amparada na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover a tutela ambiental e a defesa da saúde, nos termos do art. 23, incisos II, VI e VII, da Constituição Federal.
Ainda presente na Constituição da República, está o princípio do Desenvolvimento Sustentável, decorrente do art. 225:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto do Projeto de Lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.
Sobre isso, ressaltamos a recente evolução de entendimento desta Comissão Técnica na emissão do Parecer nº 4919/2021 ao PLO nº 1390/2021, ocasião em que admitiu a instituição de políticas públicas mediante projetos de iniciativa parlamentar, nos seguintes termos:

> (...) Assim sendo, entendo, no que proponho que este Colegiado passe a seguir, que projetos de iniciativa de parlamentar tratando sobre instituição de políticas públicas passam a ser aprovados no âmbito desta Comissão – ressalvada eventual incompatibilidade material - quando
>
> i. não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e Entidades do Poder Executivo e
>
> ii. não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo,

O Projeto de Lei em análise apenas estabelece estratégias de incentivo ao hidrogênio verde, o que já está no escopo de atribuições de órgãos ambientais competentes.
Nesse sentido, destacamos ainda que a própria Política Estadual de Enfrentamento a Mudanças Climáticas (Lei Estadual nº 14.090/2010) prevê expressamente a necessidade de buscar a utilização de combustíveis mais limpos e na redução da utilização da matriz fóssil:

> Art. 5º São estratégias de mitigação da emissão de gases de efeito estufa no setor de transporte, a serem adotados pelos diferentes níveis de Governo com a finalidade de garantir a consecução dos objetivos desta Lei: (...)
>
> d) promover alternativas renováveis aos combustíveis fósseis; (...)
>
> Art. 6º São estratégias de mitigação da emissão de gases de efeito estufa pelos setores industrial e de mineração: (...)
>
> I - promover processos menos intensivos no uso de combustíveis fósseis; (...)
>
> V - investir em novas tecnologias, menos intensivas no consumo de energia e menos poluentes;

No entanto, sugere-se uma emenda modificativa, a fim de alterar o art.1º da proposição para destacar que a fonte de energia que vai gerar o hidrogênio verde seja limpa. Assim, tem-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3016/2022

Altera o art. 1º Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Artigo Único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º .....
.....

XV - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação; e (NR)

XVI – hidrogênio verde: hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis limpas, em um processo no qual não haja emissão de carbono." (AC)

"Art. 4º .....
.....

XII - incentivar o acesso às tecnologias sustentáveis a pequenos e médios produtores; (NR)

XIII – estimular o uso do hidrogênio verde, especialmente como fonte energética e para a agricultura; e (AC)

XIV – fomentar a cadeia produtiva de hidrogênio verde no Estado de Pernambuco, inclusive por meio da atração de investimentos e capacitação dos profissionais do setor energético.'" (AC)

Logo, a proposição se adequa à legislação estadual, cabendo às demais Comissões Temáticas apreciar o mérito da proposição a fim de avaliar sua conveniência ou não de acordo com a natureza de suas atribuições.
Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos da emenda acima proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos da emenda proposta pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Diogo Moraes**Relator(a)**
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008765/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3025/2022
AUTORIA: DEPUTADA JUNTAS

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE CONVIDADOS E CONVIDADAS EM EVENTOS REALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE (ART. 24, INCISOS IX E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA E COM A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ARTS. 6º E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2021, de autoria da Deputada Juntas, que estabelece a obrigatoriedade de registro de entrada e de saída de convidados e convidadas em eventos realizados em estabelecimentos de ensino no Estado de Pernambuco.
Em síntese, a proposição obriga as escolas a realizar o registro de entrada e saída de pessoas com mais de 18 anos, que não façam parte do corpo discente e da equipe de profissionais do estabelecimento, nos eventos que contem com convidados externos. Além disso, o projeto de lei estabelece as informações dos convidados que deverão constar no registro: nome completo; número de documento oficial com foto; horários de entrada e de saída; relação com o evento; grau de parentesco com discente ou funcionário; e assinatura do convidado ou convidado.
O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.
A matéria versada no Projeto de Lei nº 3025/2022 visa preservar a integridade de alunos de escolas públicas e privadas de Pernambuco durante a realização de eventos que permitam o acesso do público externo. Nesse contexto, a proposição em apreço tem amparo na competência reconhecida aos Estados para legislar concorrentemente sobre educação e proteção à infância e juventude, nos termos do art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal:

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> *[...]*
>
> *IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*
> *[...]*
>
> *XV - proteção à infância e à juventude;*

Ademais, em relação à iniciativa, não se vislumbra impedimento à apresentação da proposta por membro do Poder Legislativo, pois a hipótese não se enquadra no rol de assuntos cuja deflagração do processo legislativo compete privativamente ao Governador do Estado ou a órgãos/autoridades estaduais específicos (arts. 19, § 1º; 20; 45; 68, parágrafo único, e 73-A, todos da Constituição Estadual).
Ressalta-se que a medida não traduz a criação de nova atribuição propriamente dita, uma vez que o ordenamento jurídico pátrio já impõe às escolas a responsabilidade pela guarda e preservação da integridade física dos alunos, conforme os arts. 932, inciso IV e 933 do Código Civil e art. 144 do Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, a pretensão legislativa ora analisada limita-se a especificar um dever legal mais amplo, com o intuito de aperfeiçoar a tutela de menores de idade.
Logo, não existem vícios formais de constitucionalidade que possam comprometer a validade do Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2022.
Por outro lado, sob o aspecto material, a proposta revela-se compatível com preceitos da Carta Magna, notadamente com a promoção

do direito fundamental à segurança e com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente contra toda forma de violência, de acordo com os arts. 6º e 227 da Constituição Federal, *in verbis* :

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*
>
> *Art. 227, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Isto posto, de um modo geral, não existem vícios que possam comprometer a validade da proposição em apreço.
Nada obstante, verifica-se que o art. 2º do Projeto de Lei prevê um mecanismo de controle que tende a ser excessivamente rigoroso diante do teor das informações que deverão constar do registro a ser mantido pelas instituições de ensino. Assim, é razoável que cada escola avalie e defina a melhor forma de assegurar a segurança de seus alunos, levando em consideração as circunstâncias do evento e as peculiaridades de cada estabelecimento (estrutura física, disponibilidade de pessoal, equipamentos de segurança já instalados, etc.). Portanto, a melhor solução consiste na adoção de um comando mais genérico, sem prejudicar a finalidade original da norma.
Assim, com o intuito de realizar as modificações necessárias, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3025/2022

Altera integralmente a redação dos Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco a realizar controle de acesso do público externo durante eventos realizados em seus estabelecimentos.

Art. 1º As escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a realizar controle de acesso em seus estabelecimentos durante os eventos que permitam a presença do público externo.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se público externo todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos que não façam parte do corpo discente ou da equipe profissional da escola.

§ 2º O disposto no *caput* também se aplica às instituições de educação profissional, públicas ou privadas, cujos alunos tenham idade inferior a (dezoito) anos.

Art. 2º Caberá à administração da escola escolher a forma de controle de acesso mais adequada, conforme as características do estabelecimento e a natureza do evento.

Parágrafo único. Independente da forma escolhida, o controle de acesso deverá resguardar a integridade física dos alunos e do público presente no local.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as escolas da rede privada às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas escolas da rede pública ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2022, de autoria da Deputada Juntas, nos termos do Substitutivo acima proposto.
É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2022, de autoria da Deputada Juntas, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 008766/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3119/2022
AUTORIA: DEPUTADA LAURA GOMES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O CONTROLE POPULACIONAL ANIMAL AOS OBJETIVOS NA REFERIDA COMEMORAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT* , DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, SEGUNDO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3119/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.
A proposição tem por finalidade inserir dentre os objetivos do Dia Estadual da Adoção Animal, correspondente ao dia 4 de outubro do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (art. 306-D.), o controle populacional animal.
O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).
É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, inciso I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dicção do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, inciso I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Ademais, o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.
No entanto, com o objetivo único de promover o ajuste de sua redação original, é sugerido o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3119/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir o controle populacional animal dentre os objetivos do Dia Estadual da Adoção Animal.

Art. 1º O art. 306-D. da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 306-D. .....
.....

Parágrafo único. .....
.....

I - .....
.....

II - conscientizar sobre a adoção responsável e o controle populacional animal; e, (NR)

III - .....
....."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, de acordo com o Substitutivo acima elaborado.
É o Parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, nos moldes do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel**Relator(a)**
João Paulo
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 008767/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3130/2022
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO JUVENIL NO ÂMBITO PARLAMENTAR. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a " *Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar* ".
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso I do art. 223 do Regimento Interno.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.
Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

> Art. 25. O*s Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*
>
> *§ 1º* ***São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição*** .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.
Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

> ***"*** *Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b)* ***reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)*** *." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 008768/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3197/2022
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE ACRESCENTAR O DIA ESTADUAL DO ENCONTRO DE CASAIS COM CRISTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT* , DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3197/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo, a ser comemorado anualmente no dia 24 de setembro.
O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).
É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, inciso I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dicção do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, inciso I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Ademais, o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.
Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3197/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
É o Parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3197/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Aluísio Lessa
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 008769/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, O IMÓVEL EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL . NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar que o Estado de Pernambuco realize a doação, com encargo, de imóvel em favor do Município de Lagoa do Carro para construção e funcionamento de unidade escolar municipal.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado *, in verbis:*

> *"Senhor Presidente,*
> *Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza ao Estado de Pernambuco doar o imóvel, localizado na Rua Mariana (antiga Rua Projetada 22), s/n, no Município de Lagoa do Carro, em favor do referido Município para construção e funcionamento de unidade escolar municipal.*
> *A presente proposição normativa tem por objetivo viabilizar a construção e o funcionamento de unidade escolar municipal, propiciando a criação de novos espaços educacionais para atender às demandas das crianças da localidade.*
> *Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração."*

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, em favor do Município de Lagoa do Carro, imóvel integrante do patrimônio estadual, registrado no Cartório do 1º Ofício de Carpina sob o R-1 da matrícula nº 29417, situado na Rua Mariana (antiga Rua Projetada 22), s/n, no Município de Lagoa do Carro.
Como encargo da doação, exige-se a instalação e o funcionamento de unidade escolar municipal, com início em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, bem como a boa manutenção do estado de conservação e uso do referido bem, sob pena reversão da doação.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

> *"Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*
>
> *IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos "*

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.
Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Abril de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Diogo Moraes
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Priscila Krause
Aluísio Lessa

Portarias

PORTARIA Nº 402/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 048/2022, da **Superintendência Administrativa**,
RESOLVE: dispensar o servidor **BRUNO RAFAEL SOARES DA SILVA**, da função gratificada de Gerente de Sistema de Som, Símbolo PL-FGE-1, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2022, nos termos das Leis nºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 18 de abril de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 403/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 003289/2022, **do Departamento de Gestão Funcional,**
RESOLVE: fazer retornar ao Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, o **SARGENTO PM SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA,** matrícula nº 42.534, ficando canceladas às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 18 de abril de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário